

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCÔRRENCIA Nº 002/2016-SED
PROCESSO Nº 201614304001153

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2016, às 09:00 horas, na sala da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Ala Oeste, 5º andar, em Goiânia – GO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL constituída pela Portaria nº 1.167/2016-GAB, tendo como presidente o sr. João Borges Queiroz Júnior e como membros presentes os servidores Priscila Dias Pereira, Marcos Fernandes, João Batista Marques e Jairo Galvão Siquieroli, para realizar o julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência nº 002/2016-SED, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de obra de construção de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO no município de Catalão – GO. Os documentos de habilitação constantes dos envelopes nº 01 das empresas participantes foram abertos pela Comissão e “vistados” pelos representantes credenciados que desejaram fazê-lo, durante a sessão pública de abertura do dia 28 de novembro de 2016. Passando à análise da documentação, a Comissão decidiu INABILITAR as empresas DTC – Di Almeida Transportadora e Construtora LTDA (CNPJ nº 37.019.452/0001-25), KLEPPER Construtora LTDA (CNPJ nº 05.463.160/0001-90) e TEMA Construtora e Terraplanagem LTDA (CNPJ nº 02.553.736/0001-12), por não comprovarem os requisitos mínimos de habilitação exigidos no edital, conforme as seguintes irregularidades verificadas:

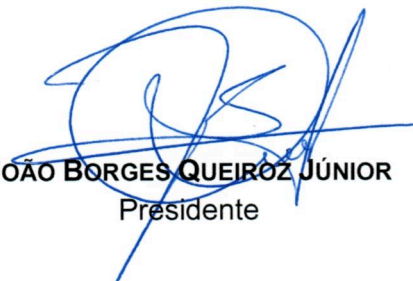
| EMPRESAS INABILITADAS | MOTIVO DA INABILITAÇÃO |
|--|---|
| KLEPPER CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 05.463.160/0001-90) | i) Não indicou Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a ser subcontratada, descumprindo, portanto, o item 8.3 do Edital, sendo que não optou pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 117/2015 para utilização da exceção do item 8.7; ii) Não apresentou atestado/declaração de capacidade técnico-profissional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA relativo a responsável técnico por serviço de característica semelhante à de instalação elétrica de alta tensão referente à parcela de maior relevância do item 15.5 do Anexo I (subestação de 112,5 KVA), descumprindo, portanto, o item 12,5 “c” do edital. Não obstante tenham sido apresentados atestados que contemplem os itens “subestação 225 KVA” e “transformador 500 KVA”, em tais atestados não figuram como RT um engenheiro eletricista, mas engenheiro civil, sendo que a responsabilidade técnica por instalações elétricas de alta tensão é atribuição incompatível com a de engenheiro civil segundo o Art. 7º da Resolução nº 218/73-CONFEA e o Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933; iii) A certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial apresentada está incompleta, em descumprimento do item 12.4 “b”. |

| EMPRESAS INABILITADAS | MOTIVO DA INABILITAÇÃO |
|--|---|
| <p>DTC DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 37.019.452/0001-25)</p> | <p>Não apresentou atestado/declaração de capacidade técnico-profissional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA relativo a responsável técnico por serviço de característica semelhante à de instalação elétrica de alta tensão referente à parcela de maior relevância do item 15.5 do Anexo I (subestação de 112,5 KVA), descumprindo, portanto, o item 12,5 “c” do edital. Não obstante tenham sido apresentados 2 (dois) atestados que contemplem o item “transformador trifásico 225 KVA”, em tais atestados não figuram como RT o engenheiro eletricitista indicado (Victor Carrijo Tiago), mas engenheiro civil, sendo que a responsabilidade técnica por instalações elétricas de alta tensão é atribuição incompatível com a de engenheiro civil segundo o Art. 7º da Resolução nº 218/73-CONFEA e o Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933.</p> |
| <p>TEMA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 02.553.736/0001-12)</p> | <p>Não apresentou atestado/declaração de capacidade técnico-profissional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA relativo a responsável técnico por serviço de característica semelhante à de instalação elétrica de alta tensão referente à parcela de maior relevância do item 15.5 do Anexo I (subestação de 112,5 KVA), descumprindo, portanto, o item 12,5 “c” do edital. Não obstante tenham sido apresentados atestados que contemplem os itens “SPDA e SPDI”, “Instalação TRAFÓ 300 KVA e Grupo Gerador de 150 KVA”, “Subestação de 300 KVA”, em tais atestados não figuram como RT o engenheiro eletricitista indicado (Diana Alves Rezende), mas engenheiros civis, sendo que a responsabilidade técnica por instalações elétricas de alta tensão é atribuição incompatível com a de engenheiro civil segundo o Art. 7º da Resolução nº 218/73-CONFEA e o Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933.</p> |

Pari passu, a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas **PRIMECON Construtora LTDA** (CNPJ nº 07.945.776/0001-23) e **MPA Construtora LTDA** (CNPJ nº 26.692.780/0001-71), por restar comprovado que as mesmas satisfazem todas as exigências de habilitação do edital. Acerca das alegações registradas na Ata da sessão do dia 28 de novembro de 2016 pelas empresas credenciadas acerca da documentação de habilitação das empresas concorrentes, o Presidente da Comissão teceu as seguintes observações: *“Em relação às alegações da empresa Primecon Construtora LTDA: i) A empresa MPA Construtora LTDA, de fato, não apresentou documentos dos sócios. Contudo, o edital da Concorrência nº 002/2016-SED não exigiu a apresentação de documentos de identificação dos sócios para efeito de habilitação jurídica. Ademais, a MPA Construtora LTDA além de ter comprovado a habilitação jurídica por meio de ato constitutivo devidamente registrado, apresentou também o SICAF conforme permite o item 12.7 “b” do edital, que substitui toda documentação de habilitação com exceção da qualificação técnica; ii) As empresas MPA Construtora LTDA, TEMA Construtora e Terraplanagem LTDA e DTC Di Almeida Transportadora e Construtora LTDA não apresentaram certidões de regularidade e dos administradores na documentação relativa à garantia da proposta. Todavia, o edital da Concorrência nº 002/2016-SED não exigiu a apresentação das certidões suscitadas. Ressalte-se que o item 9.6 do edital somente estabelece que “a garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida*

por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP”, não estabelecendo que a licitante deva apresentar as certidões da SUSEP para a respectiva seguradora. Tal verificação, contudo, foi realizada pela Comissão para todas as apólices de seguro-garantia apresentadas no certame”. Ato contínuo, a Comissão determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SED no dia 07/12/2016, consignando que, caso não haja interposição de recurso administrativo contra o julgamento ou sendo os mesmos intempestivos, a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2016 às 14:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Oeste, em Goiânia – GO. Havendo interposição de recurso, será designada nova data para abertura dos Envelopes nº 02, conforme aviso a ser publicado na imprensa oficial bem como no sítio www.sed.go.gov.br. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros presentes.

Goiânia – GO, aos 05 dias de dezembro de 2016.



JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente



MARCOS FERNANDES
Membro



PRISCILA DIAS PEREIRA
Membro



JOÃO BATISTA MARQUES
Membro



JAIRO GALVÃO SIQUIEROLI
Membro



LUCAS STEFAISK SOUSA
Membro